



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023**

**PROCESSO N.76/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DETENTORA DA ATA: LUCAS WELINGTON DE PAULA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LUCAS WELINGTON DE PAULA**, Cnpj: 42.288.086/0001-40, situada na Rua Nilo Delgado, 38, Manejo/Lima Duarte/MG-Cep:36.140-000, neste ato representado por **LUCAS WELINGTON DE PAULA**, portador do Cpf:153.044.586-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº76/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos manuais diversos com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínas de acordo com a Tabela do Fabricante, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços e fornecer as peças constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 15/2023, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.**

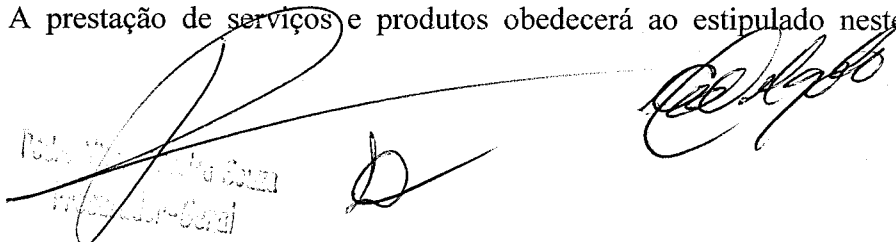
**1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**1.7 - A prestação de serviços e produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às**





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

disposições do Pregão Presencial nº 15/2023 , além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 - São condições gerais deste contrato:**

**2.1.1 –** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

**2.1.2 –** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3 –** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4 –** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5 –** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**2.1.6 -** Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
  - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
  - Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **15.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

Pedro ...  
Secretário-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
  - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
  - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
  - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de **05 dias úteis** a partir da autorização de execução elaborada pelo setor solicitante ou Setor de Compras da Prefeitura, dando ao Contratante a garantia do serviço prestado.
  - Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
  - Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- No caso de defeitos, irregularidades ou imperfeições nos serviços e produtos, que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital, os mesmos serão recusados, devendo a Contratada substituí-los **em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do recebimento da notificação**;
  - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
  - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
  - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
  - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
  - Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
  - Zelar pela guarda dos equipamentos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
  - Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 70.875,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº15/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
PEÇAS PARA COMPACTADOR	-	1,0000	-	8,0000	2.000,00
PEÇAS PARA MARTELETE FURADEIRAIMPACTO	-	1,0000	-	8,0000	2.000,00
PEÇAS PARA MARTELETE/ROMPEDOR	-	1,0000	-	8,0000	2.000,00
PEÇAS PARA MOTOSSERRAS	-	1,0000	-	8,0000	5.000,00
PEÇAS PARA PODADORES	-	1,0000	-	8,0000	2.000,00
PEÇAS PARA ROÇADEIRAS	-	1,0000	-	8,0000	12.000,00
PEÇAS PARA SERRA CIRCULAR	-	1,0000	-	8,0000	2.000,00
PEÇAS PARA SERRA MARMORE	-	1,0000	-	8,0000	2.000,00
PEÇAS PARA SERRA TICO TICO	-	1,0000	-	8,0000	2.000,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em Reais para reparos em Compactador	horas	50,0000	89,0000	-	4.450,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em Reais para reparos em Martelete Furadeira Impacto	horas	50,0000	39,0000	-	1.950,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em Reais para reparos em martelete/rompedor	horas	50,0000	49,0000	-	2.450,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em reais para Reparos em Motosserras.	horas	150,0000	59,0000	-	8.850,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em reais para Reparos em Podadores.	horas	50,0000	55,0000	-	2.750,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em reais para Reparos em Roçadeiras	horas	225,0000	59,0000	-	13.275,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em Reais para reparos em Serra Circular	horas	50,0000	45,0000	-	2.250,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em Reais para reparos em Serra mármore	horas	50,0000	39,0000	-	1.950,00
SERVIÇOS - Valor da hora técnica ofertada em Reais para reparos em Serra tico tico	horas	50,0000	39,0000	-	1.950,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**5.1-** O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

**5.2 -** Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os produtos solicitados anterior a data do pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** Os serviços e produtos serão executados e fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

**6.2-** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

**6.3 -** A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**6.4 -** A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**6.5-** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.6 –** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de **05 dias úteis** a partir da autorização de execução elaborada pelo setor solicitante ou Setor de Compras da Prefeitura, dando ao Contratante a garantia do serviço prestado.

**6.7 –** O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

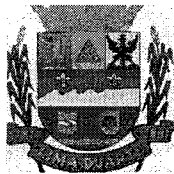
**6.8 –** O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.

**6.9-** Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**6.10-** Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.11-** A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-

  
  
  
Carla Vilas Oliveira  
Procuradora Geral



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

**6.12 - Os serviços a serem executados nos equipamentos, mediante orçamento prévio/diagnóstico, deverão ser submetidos a aprovação da Secretaria solicitante, detalhados em relatório formal por escrito, em até 48 horas contados a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada. O relatório deverá conter:**

- Marca, modelo/ano do equipamento;
- Descrição detalhada dos serviços e quantitativos de horas;
- Relação das peças e/ou acessórios caso seja necessário reposição, compreendendo a quantidade, especificação completa, marca, referência e modelo;

**6.12.1 – Em análise ao orçamento entregue pela Contratada, a Prefeitura poderá realizar orçamentos com outras empresas especializadas no ramo para comprovação de valores. Caso o valor apresentado pela Contratada fique maior do que a média de preços feita pela Prefeitura, a mesma deverá realinhar seu orçamento, sob pena de sanções caso não cumpra esta cláusula;**

**6.13 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Município, em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.**

**6.14 – Todas as despesas para deslocamento do equipamento até a oficina e depois no retorno ao Pátio da Prefeitura serão de responsabilidade da Contratada, não sendo em hipótese alguma permitido o cálculo de horas para este deslocamento.**

**6.15 – No caso de defeitos, irregularidades ou imperfeições nos serviços e produtos, que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital, os mesmos serão recusados, devendo a Contratada substituí-los em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do recebimento da notificação;**

**6.15.1 – A contratada será responsável pelos gastos com o transporte necessário para a devolução do produto.**

**6.16 – Os produtos e serviços não poderão ter garantia inferior a 90 dias, exceto aqueles que em conformidade com a legislação em vigor possuem período menor de validade.**

**6.17 - Todas as peças e acessórios que forem substituídos nos equipamentos deverão ser devolvidos à unidade gestora, quando da devolução do equipamento reparado.**

**6.18 – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes das tabelas abaixo, nas quais deverão ser disponibilizadas pela Contratada:**

**6.18.1 – Tabelas do Fabricante de tempo padrão de reparos (homem/hora) para os serviços de mão de obra;**

**6.18.2 – Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios originais e/ou Genuínos, emitida pelo fabricante dos equipamentos constante do presente Edital;**

**Parágrafo Único – Faculta-se a Prefeitura Municipal de Lima Duarte verificar, junto aos fabricantes**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

dos equipamentos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a empresa classificada, na hipótese de não confirmação da procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108	3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1 -** A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1 -** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBITSCHKEK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.1**- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1**- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


**13.2** – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1**- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 27 de Abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS WELINGTON DE PAULA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

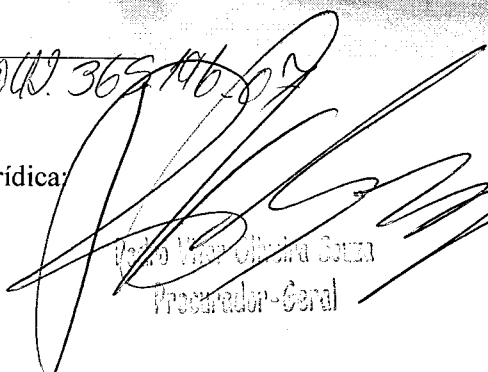
  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

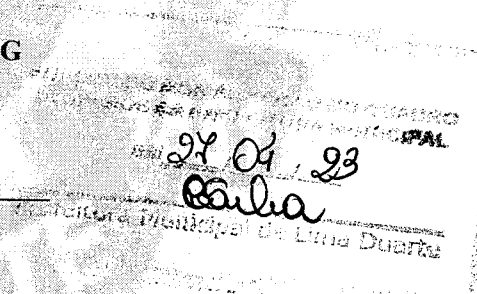
042.365.146-07

  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

139.414.656-60

Assessoria Jurídica:

  
\_\_\_\_\_  
**Procurador-Geral**

  
27.04.23  
Carla  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte